

**Projeto de Lei nº 05/2006**  
**Poder Legislativo**  
**Mesa**

**“Institui nova tabela de vencimentos dos Empregos Públicos Permanentes e em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, altera a porcentagem e referência das funções gratificadas, altera a escala de vencimentos de emprego público permanente que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída nova Tabela de Vencimentos para os Empregos Públicos Permanentes e em Comissão do Poder Legislativo Municipal, contantes dos Anexos I, II e III da presente lei.

**Art. 2º** A função gratificada de Auxiliar Contábil e Tesoureiro, passa a corresponder à referência 01, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o Grau A da Referência 04 da Tabela de Vencimentos.

**Art. 3º** O emprego público permanente de Assistente de Serviços Gerais Legislativo (antes denominado Auxiliar de Serviços Gerais), passa a corresponder à referência 02, sobre o Grau A da Tabela de Vencimentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a reestruturação dos empregos e salários da Câmara, e a criação do Plano de Carreira, houve a necessidade de estabelecer nova tabela de vencimentos atualizando-a na defasagem salarial dos últimos 08 anos.

Emergiu então, a necessidade de visualizar a realidade econômica brasileira, e adequar às normas internas desta Casa Legislativa a este contexto econômico atual a fim de que não continuem os servidores do Legislativo Municipal sendo

lesionados com as constantes defasagens inflacionárias que têm sofrido seus vencimentos mensais.

Quanto à alteração da referência da gratificação fez-se necessária, tendo em vista o grau de responsabilidade das devidas funções.

Em relação a alteração da referência do emprego público de Assistente de Serviços Gerais Legislativo é que conforme Resolução nº 02/1997, a mesma possuía esta referência, a qual passou a ser reduzida pela Resolução nº 47/2005, que na época não contava com o preenchimento do referido emprego.

Passou pelo crivo do Contador da Câmara, que em análise profunda, verificou-se que com a adequação do cálculo para a proposta dos vencimentos do quadro de pessoal, não excederá o limite de 06 (seis) por cento, previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando bem inferior ao permitido por Lei.

Joanópolis, 02 de outubro de 2006.

**Sebastião Benedito**  
**Presidente da Câmara**

**Mauro Garcia**  
**Vice-Presidente**

**Ricardo Vrena**  
**Secretário**